



**TC 008.609/1999-3**

**Natureza:** Prestação de Contas relativas ao exercício de 1998

**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs

### **Pronunciamento da Subunidade**

Consoante o Acórdão 722/2010– TCU - Primeira Câmara, proferido na sessão de 23/2/2010, nos presentes autos de prestação de contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, referente ao exercício de 1998, quando a Corte de Contas resolveu, entre outras medidas:

9.4. aplicar aos Srs. Luciano Soares Queiroz e Roberto Morse de Souza, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

Concernente à multa acima, verifica-se:

- a) formalização da CBEX 008.826/2011-0 em nome do responsável Luciano Soares Queiroz, já devidamente apensado ao presente processo; e
- b) o recolhimento em parcelas mensais do responsável Roberto Morse de Souza, consoante atestam as peças 35 e 37, entre outras.

Desse modo, conforme orientação contida no Memorando-Circular 14/2012 – Segecex, de 23/4/12, deve esta unidade técnica encaminhar os autos à apreciação do relator, com proposta de sobrestamento do processo durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas.

Assim, alvitro o encaminhamento do processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, via Ministério Público junto ao TCU, propondo que o Tribunal decida pelo sobrestamento do processo durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas.

SECEX-CE, 13 de junho de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*

ANTONIO ARAUJO DA SILVA - Matrícula 826-5  
Assessor